



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 4971/2019/GS/SEDUC
De 23 de julho de 2019**

Estabelece prazos e responsabilidades quanto ao cadastramento de dados dos Sistemas vinculados ao Sistema Integrado Administrativo Educacional - SIAE da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe de 1989, em consonância com o disposto no artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer prazos e responsabilidades quanto ao cadastramento de dados dos Sistemas vinculados ao Sistema Integrado Administrativo Educacional - SIAE da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura/SEDUC.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de inserção dos dados nos sistemas:

- I. Sistema Integrado de Sistema Acadêmico - SIGA: 100% atualizado até 31 de julho de 2019;
- II. Sistema de Recursos Humanos - SRH: atualizado semanalmente;
- III. Sistema de Alimentação Escolar - SAESC: atualizado diariamente.

§1º Os prazos elencados nos incisos I, II e III não excluem outros decorrentes de normas estabelecidas por esta Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e demais diplomas legais.

§2º O manuseio dos sistemas deverá seguir o tutorial anteriormente encaminhado às Diretorias de Educação, bem como poderá acessá-lo do site da SEDUC.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º O gestor da Instituição será responsabilizado administrativamente pelo não cumprimento dos prazos.

Art. 3º A carga horária ociosa dos professores observadas no SIGA, sem justificativa plausível, ocasionará o bloqueio parcial da Regência de Classe.

§1º Será considerada justificativa plausível a designação para Função de Confiança, Coordenação de Ensino, Equipe Técnica, Licença Médica, Licença Maternidade, Licença Prêmio, Adaptações de maneira geral ou outros afastamentos previstos em lei.

§2º Os professores que estiverem com carga horária zerada, após o término do prazo estabelecido nesta portaria, implicará o bloqueio do salário até a regularização e justificativa plausível.

Art. 4º A frequência dos servidores de cada Unidade de Ensino deverá ser informada pelo gestor escolar até o 5º dia útil do mês subsequente no Campo Frequência disponibilizado no SIGA.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos, Coordenadoria de Informática e o Departamento de Alimentação Escolar serão os responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e execução de ações para o fiel cumprimento desta portaria, bem como da emissão de relatórios com o objetivo da tomada de providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura